

P. CAMPOS-MA
Recebido
Em 28/03/25 às 15h 56
Recebido



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
APROVADO EM 28/03/25
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 05, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

À Sua Excelência, o Senhor
NEYAMSTON QUEIROZ BELO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal de Lima Campos – MA.

Prezados Vereadores e Vereadoras, é com grande satisfação que apresento este projeto de lei que visa instituir o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (FMDRS)**, um órgão essencial para fortalecer a participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável em nosso município.

O referido fundo objetiva contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante o apoio financeiro aos programas rurais sustentáveis, tendo ainda as seguintes finalidades, incluindo financiar projetos de assistência técnica para os agricultores. Outro ponto importante é que o FMDRS ajudará a desenvolver a economia rural e apoiará ainda mais a agricultura familiar.

Desta forma, acreditamos que esta Câmara Municipal não hesitará na aprovação deste projeto de lei tão importante para a agricultura familiar do nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão, em 25 de março de 2025.

JAILSON FAUSTO
ALVES:22594531391

Assinado de forma digital por JAILSON
FAUSTO ALVES:22594531391
Dados: 2025.03.25 11:36:53 -03'00'

JAILSON FAUSTO ALVES
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
APROVADO EM 28/10/25

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 005 /2025.

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, do município de Lima Campos, Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, dotado de autonomia financeira e contábil, e de caráter rotativo, o qual ficará vinculado ao órgão da administração municipal responsável pela produção agrícola, aquícola, da pesca e do abastecimento.

Art. 2º O Fundo de que trata a presente Lei objetiva contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante o apoio financeiro aos programas rurais sustentáveis, tendo ainda as seguintes finalidades:

I – Criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento sustentável da produção agrícola e demais setores da produção familiar rural e da pesca artesanal, bem como para a geração de trabalho e renda;

II - Financiar projetos de Assistência Técnica, tendo por meta a introdução e difusão de novas tecnologias voltadas para a realidade agrícola, pecuária e pesqueira do Município;

III - Fomentar as atividades produtivas das micro e pequenas empresas agroindustriais, cooperativas e associações produtivas, visando a geração de emprego e aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais;

IV - Garantir, técnica e financeiramente, investimentos para aquisição de equipamentos que contribuam para a Modernização da Agropecuária Municipal;

V - Ofertar Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, aos agricultores familiares, as cooperativas e associações produtoras rurais.

Parágrafo único. Poderão ser beneficiados pequenos produtores rurais e da agricultura e aquíicultura familiar que assim estejam cadastrados no Órgão Municipal responsável pela Gestão das Políticas de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Pesca e/ou detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, bem como beneficiários cadastrados em programas sociais do município, sejam eles proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, devendo ser devidamente comprovado.

Art. 3º São fontes de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

- I - Dotação Orçamentária própria;
- II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e órgãos públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos, termos de parcerias, colaboração, fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais de repasse e/ou transferências de recursos;
- III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios, contrato ou termos de parceria, cooperação, colaboração ou fomento;
- IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em lei específica;
- V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com previa autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;
- VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de crédito em bancos ou cooperativas de crédito que venham firmar convenio e/ou parcerias com o município;
- VII - Receitas provenientes das multas por infrações sanitárias expedidas pelo Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou outros serviços executados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca aos agricultores; e,
- VIII - Receitas provenientes da prestação de serviços de máquinas e da patrulha agrícola do município ou terceirizados aos agricultores destinados a melhoramentos das atividades voltadas à agricultura, à pecuária e ao desenvolvimento rural sustentável no Município.

§ 1º As operações do Fundo dar-se-ão sob a forma de financiamentos, aprovados pelas Agências dos Bancos Oficiais, no modo e condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de trabalho e renda e desenvolvimento rural sustentável, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão administrados pelo Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca e pelo chefe do Poder Executivo, cabendo ao CMDRS o controle social para sua efetiva aplicação,



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete do Prefeito

Art. 5º À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca compete, na qualidade de administradora do Fundo:

- I - Manter o controle e o acompanhamento da aplicação dos recursos;
- II - Efetuar os registros contábeis necessários;
- III - elaborar programa anual de aplicação dos recursos do Fundo, submetendo-o sempre à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IV - Gerir a aplicação dos recursos;
- V - Avaliar o desempenho e prestar contas do resultado das aplicações ao Prefeito Municipal;
- VI - Adotar uso criterioso dos recursos e adequada política de garantia, de modo a permitir a racionalidade, a eficiência e o retorno das aplicações.

Parágrafo único. As contas e os relatórios do gestor do FMDRS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Art. 6º Na hipótese de extinção do Fundo de que trata esta lei, seu patrimônio líquido reverterá ao erário municipal.

Art. 7º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, enviará no dia 10 (dez) de cada mês à Câmara Municipal, relatório consubstanciado das suas atividades, bem como balancete da receita e da despesa relativas ao mês anterior.

Art. 8º As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS não enfocadas nesta lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 30 dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão, em 25 de março de 2025.

JAILSON FAUSTO
ALVES:22594531391

JAILSON FAUSTO ALVES
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JAILSON
FAUSTO ALVES:22594531391
Dados: 2025.03.25 11:37:15 -03'00'